



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.083, DE 04 DE JULHO DE 2.011.
(Projeto de Lei nº 1.740/2011, de autoria do
Vereador ALEXANDRE SIMÕES PIMENTEL).

"Fica instituída a CÂMARA DE VEREADORES JOVENS, no âmbito municipal, e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
Da Introdução

Artigo 1º - Fica criada no âmbito do Município de Carapicuíba, a Câmara de Vereadores Jovens.

Artigo 2º - Os cargos de Vereadores Jovens e seus Suplentes serão atribuídos a alunos de ambos os sexos das Escolas Estaduais, Municipais, e Particulares do Município, a partir das séries iniciais do Ensino Fundamental Ciclo II, Ensino Médio Regular e Escola de Jovens e Adultos – E.J.A, que tenham o Grêmio Estudantil ou Comissão Pró Grêmio formado.

Parágrafo Único – O número de cadeiras de Vereadores Jovens e seus Suplentes do Município de Carapicuíba serão distribuídos igualmente a cada representante por escola, localizada no Município e inserido na presente lei.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 3º - A eleição do Vereador Jovem e seus Suplentes para mandato de 01 (hum) ano, será realizada a partir da primeira semana após o início das aulas, no segundo Semestre, devendo ser concluída até o último dia útil do mês de Setembro.

Artigo 4º - Caberá ao Grêmio Estudantil ou Comissão Pró Grêmio fazer todo o processo eleitoral. Caso a Unidade Escolar não possua um Grêmio, terá que constituí-lo de acordo com a Lei nº. 7.398, de 04 de novembro de 1985 (Lei do Grêmio Livre).

Capítulo II

Das Sessões e os métodos para a escolha

Artigo 5º - Para cada mandato, serão eleitos obrigatoriamente o número de Vereadores Jovens e seus Suplentes das escolas que tenham, Ensino Fundamental Ciclo II, Ensino Médio e Escola de Jovens e adultos - E.J.A, com idade entre 12 e 18 anos.

Artigo 6º - Poderá votar e ser votado, qualquer aluno (a) desde que regularmente matriculado e com freqüência comprovada das aulas.

Artigo 7º – O Vereador Jovem eleito será diplomado, no dia de sua posse, pelo Presidente e pelos Vereadores da Câmara Municipal de Carapicuíba, em Sessão Solene, marcada especialmente para este fim.

Artigo 8º - A Câmara Jovem será composta pelo número de escolas no município, compreendendo assim as escolas Públicas e Privadas.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores Jovens prestarão o seguinte compromisso: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO, TRABALHO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO AS LEIS E O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO E SEU POVO”**.

§ 2º - Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores Jovens eleitos, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º (Primeiro), 2º(Segundo) e 3º (Terceiro) Secretários.

Artigo 9º - Ficará sob responsabilidade dos Vereadores Jovens, protocolar no setor de expediente da Câmara de Vereadores Jovens, as sugestões dos bairros e das escolas, para que sejam encaminhadas ao Presidente, onde serão tomados os encaminhamentos necessários.

Artigo 10 - As Sessões serão realizadas em locais, dias e horários previamente estabelecidos pelo Poder Legislativo, que promoverá os meios necessários para os eventos.

Artigo 11 - Os temas a serem abordados nas Sessões e os métodos para a escolha dos Vereadores Jovens, serão estabelecidos de comum acordo entre a Mesa da Câmara Municipal, Secretaria da educação e a Direção das Escolas participantes, devendo observar as regras estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Jovem.

Artigo 12 - A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar os participantes do evento Câmara Jovem, desde que tenham objetivos didático-pedagógicos.

Artigo 13 - No Dia do Estudante - comemorado em 11 de agosto; e, no Dia da Juventude - comemorado no dia 22 de outubro, serão realizadas Sessões Solenes, alusivas as datas comemorativas, nas escolas Públicas ou Privadas do Município.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Mesa Diretora Jovem, escolher a escola para realização da comemoração em que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 14 – O Poder Legislativo Jovem, instituído pela presente lei, será regulamentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de seu Regimento Interno próprio, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou remanejadas se necessário, devendo ser consignados recursos específicos no próximo orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 04 de julho de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos